



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PREGÃO PRESENCIAL 007/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 054/2022

A **PREFEITURA DE LARANJEIRAS**, com sede na Praça Sagrado Coração de Jesus, nº xx- Centro de Laranjeiras - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.120.613/0001-04, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. **JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR** e **ORGÃOS PARTICIPANTES O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, **REGISTRA** a **EMPRESA T & Y COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob. Nº **30.897.613/0001-34**, com sede a Avenida General Euclides Figueiredo, nº 741, CEP:49087-645, Bairro Santos Dumont Aracaju – Sergipe, neste ato sendo representada por seu procurador o Sr. José Agnaldo dos Santos, portador CPF nº 652.821.595-20, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 33/2017 e 36/2013 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de **empresa para a instalação, limpeza, manutenção e reparos e recargas de gás em aparelhos de ar condicionado Split e convencional, reparos de geladeiras, freezer e bebedouros, com fornecimento e substituição de peças danificadas do sistema de refrigeração por peças novas, dos aparelhos de ar condicionados, geladeiras, freezer e bebedouros das Secretarias Municipais.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2022 e seus Anexos, o qual e parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados total é de R\$ 4.200.325,00 (Quatro milhões duzentos mil trezentos e vinte e cinco reais), conforme planilha abaixo:

DETALHAMENTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS:

PREFEITURA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Instalação de aparelho de ar condicionado Split e Convencional.	SERV	50	R\$ 257,00	R\$ 12.850,00
2	Limpeza de aparelho de ar condicionado Split e	SERV	200	R\$ 346,00	R\$ 69.200,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

	Convencional.				
3	Recarga de gás ecológico em aparelho de ar condicionado Split 18.000, 22.000 e 36.000 BTUS com mão de obra.	Unid	50	R\$ 857,00	R\$ 42.850,00
4	Recarga de gás ecológico em aparelho de ar condicionado Split 7.000, 9.000 e 12.000 BTUS com mão de obra.	Unid	50	R\$ 474,00	R\$ 23.700,00
5	Recarga de gás em bebedouro	Unid	300	R\$ 386,00	R\$ 115.800,00
6	Manutenção e reparo de aparelho de ar condicionado Split e Convencional com fornecimento e substituição de peças danificadas do sistema de refrigeração por peças novas (com relação de peças substituídas e valor).	Hora	850	R\$ 750,00	R\$ 637.500,00
7	Reparo de geladeira, freezer e bebedouro com fornecimento de peças danificadas do sistema de refrigeração por peças novas (com relação de peças substituídas e valor).	Hora	1000	R\$ 397,00	R\$ 397.000,00
	Total Geral Estimado(Um milhão duzentos e noventa e oito mil oitocentos e cinquenta reais)				R\$1.298.850,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Instalação de aparelho de ar condicionado Split e Convencional.	SERV	50	R\$ 257,00	R\$ 12.850,00
2	Limpeza de aparelho de ar condicionado Split e Convencional.	SERV	170	R\$ 346,00	R\$ 58.820,00
3	Recarga de gás ecológico em aparelho de ar	Unid	40	R\$ 857,00	R\$ 34.280,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

	condicionado Split 18.000, 22.000 e 36.000 BTUS com mão de obra.				
4	Recarga de gás ecológico em aparelho de ar condicionado Split 7.000, 9.000 e 12.000 BTUS com mão de obra.	Unid	40	R\$ 474,00	R\$ 18.960,00
5	Recarga de gás em bebedouro	Unid	600	R\$ 386,00	R\$ 231.600,00
6	Manutenção e reparo de aparelho de ar condicionado Split e Convencional com fornecimento e substituição de peças danificadas do sistema de refrigeração por peças novas (com relação de peças substituídas e valor).	Hora	500	R\$ 750,00	R\$ 375.000,00
7	Reparo de geladeira, freezer e bebedouro com fornecimento de peças danificadas do sistema de refrigeração por peças novas (com relação de peças substituídas e valor).	Hora	500	R\$ 397,00	R\$ 198.500,00
	Total Geral Estimado(Novecentos e trinta mil e dez reais)				R\$930.010,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Instalação de aparelho de ar condicionado Split e Convencional.	SERV	30	R\$ 257,00	R\$ 7.710,00
2	Limpeza de aparelho de ar condicionado Split e Convencional.	SERV	50	R\$ 346,00	R\$ 17.300,00
3	Recarga de gás ecológico em aparelho de ar condicionado Split 18.000, 22.000 e 36.000 BTUS com mão de obra.	Unid	355	R\$ 857,00	R\$ 304.235,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

4	Recarga de gás ecológico em aparelho de ar condicionado Split 7.000, 9.000 e 12.000 BTUS com mão de obra.	Unid	355	R\$ 474,00	R\$ 168.270,00
5	Recarga de gás em bebedouro	Unid	150	R\$ 386,00	R\$ 57.900,00
6	Manutenção e reparo de aparelho de ar condicionado Split e Convencional com fornecimento e substituição de peças danificadas do sistema de refrigeração por peças novas (com relação de peças substituídas e valor).	Hora	300	R\$ 750,00	R\$ 225.000,00
7	Reparo de geladeira, freezer e bebedouro com fornecimento de peças danificadas do sistema de refrigeração por peças novas (com relação de peças substituídas e valor).	Hora	3.000	R\$ 397,00	R\$ 1.191.000,00
	Total Geral Estimado(Um milhão novecentos e setenta e um mil quatrocentos e quinze reais)				R\$1.971.415,00

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Prestadores de Serviço registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso a empresa registrada se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar as demais empresas visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados para maior, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial da empresa detentora da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

 



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prestador de serviço terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito de Laranjeiras - Sergipe.

6.3. O prestador de serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa Registrada;
- VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa Registrada pela completa e perfeita execução da prestação dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

9.1. São obrigações da empresa registrada:

- I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

expressa concordância do Órgão Gerenciador.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com prazos estipulados na Ordem de Serviços e termo de referências. Conforme prazo estabelecido nas Ordens de serviços.

10.2. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.3. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, exceto quando da alteração dos termos que o regulamentam.

11. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de serviço, recusar-se a executar o objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do serviço, a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no serviço, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pela não realização do serviços deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Laranjeiras, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestadores de serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo prestador de serviço Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Laranjeiras, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Laranjeiras/SE, 20 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
José de Araújo Leite Neto
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LARANJEIRAS
Gabriela Oliveira do Nascimento Carvalho
Órgão Participante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LARANJEIRAS
Onete da Mota Santos
Órgão Participante

T & Y COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
José Agnaldo dos Santos
EMPRESA REGISTRADA

TESTEMUNHAS:

1- Ricardo dos Santos Nascimento
Nome: CPF:

2- _____
Nome: CPF: